



Prefeitura Municipal de Itapuí



TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008



RECEBI
Em 26 de 06 de 20 08
[Signature]

**PROJETO DE LEI Nº 36/2008
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUI A CEDER, A TITULO
ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de
Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder
à titulo oneroso, para a empresa ITABOM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., a
posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 5.000 (cinco
mil) metros quadrado, para construção de posso de serviço e abastecimento.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o
pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de
reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura,
desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação
desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro
quadrado da gleba pretendida.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- *Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.*

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

- II- *Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.*

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- *Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;*
II- *Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.*

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.



Prefeitura Municipal de Itapuí



§3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA
ITAPUÍ
TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO



Denominação: **ITABOM**

Razão Social: **ITABOM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**

Endereço: **RUA SANTO ANTONIO 1694 ITAPUI SP**

Telefone: **(14) 3664-9100** Cidade: **Itapuí** Estado: **SP**

Atividade: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS**

Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: **PEDRO LUIZ POLI** RG: **6272417-4 SSP SP**

Endereço **RODOVIA ANGELO POLI KM 01** Itapuí CPF: **76288862800**

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de **até 5.000,00 m2** de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de **construção de posto de serviço e abastecimento**, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

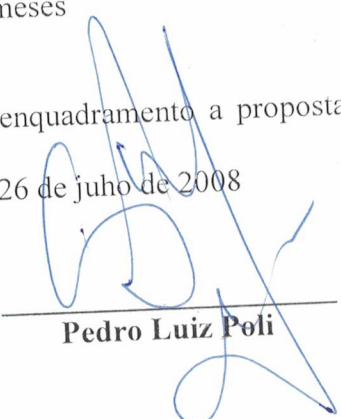
Construção inicial **2.200,00 m2**
Complementação **450,00 m2**
Área para expansão **1.000,00 m2**

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

apresentação do projeto **02** meses
início das obras **03** meses
Início das atividades **12** meses
Conclusão das obras (expansão) **06** meses

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 26 de julho de 2008


Pedro Luiz Poli

LABORAÇÃO
ARQ. MAURICIO BORGES
www.albierocosta.com.br - arquitetos@albierocosta.com.br
Fone / fax (14) 3224-2511 bauru s.p.
bondeirantes 10-68 cep. 17.015-012
EDWARD ALBIERO
MAURICIO COSTA
arquitetos associados

PROPRIETARIO	ITABOM
OBRA	POSTO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS
LOCAL	RODOVIA DE ACESSO A ITAPUI
CONTEDO	ESTUDO DE VIABILIDADE
ESCALA	ARQUIVO
15/06	01/01
DATA	24/06/2008
ALTERAÇÃO	
ENTREGA DO PROJETO	

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 044/2008

PROJETO DE LEI Nº 36/2008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à titulo oneroso, para ITABOM COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA, a posse de área de terra descrita na lei municipal nº 2.236/2007, de até 5.000(cinco)mil metros quadrados.

Artigo 2º)- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral;
- b)- Plantas;
- c)- Cortes;
- d)- Elevações;
- g)- Memorial descritivo;
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão;

Parágrafo Único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta lei o valor correspondente a R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela Prefeitura, a área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados

Paragrafo Primeiro)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo Segundo)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo Terceiro)- No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de junho de 2008.

Valdir Maia
VALDIR MAIA

PRESIDENTE

Silene Valini
SILENE VALINI

SECRETARIA

